



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.776 , DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação do “Museu da Memória Rondoniense” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica criado o “Museu da Memória Rondoniense”, na condição de equipamento cultural museológico subordinado à Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, com finalidade, atribuições e organização previstas neste Decreto.

§ 1º. O “Museu da Memória Rondoniense” funcionará no prédio da antiga sede do Poder Executivo Estadual, Palácio Presidente Getúlio Vargas, situado na cidade de Porto Velho, Avenida Dom Pedro II, entre as ruas Presidente Dutra e José do Patrocínio, Bairro Centro.

§ 2º. O “Museu da Memória Rondoniense” visa fomentar a pesquisa e a cultura regional, considerando os acervos de arqueologia, paleontologia, etnográfico, biológico, documentos históricos e artísticos, ora pertencentes ao “Museu Estadual de Rondônia”, e demais que venham compor.

§ 3º. O Regimento Interno norteará o uso e a gestão deste equipamento cultural museológico, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º. São os seguintes os objetivos do “Museu da Memória Rondoniense”:

- I - exercer a função de equipamento cultural museológico;
- II - preservar e valorizar a memória da cultura e do patrimônio histórico regional;
- III - depositar e acondicionar os seus acervos em local adequado, segundo as normas nacionais e internacionais de segurança;
- IV - promover ações educativas junto à comunidade visando à educação patrimonial e à transformação do olhar sobre os objetivos apresentados;
- V - dialogar com demais segmentos culturais realizando atividades inter e multidisciplinares, proporcionado o maior acesso e fruição de bens culturais; e
- VI - proporcionar maior acesso ao público sobre a história e pré-história da região a partir de ações culturais e educativas em ambientes públicos, por meio de instrumentos e ações, como, por exemplo, mídias diversas, exposições, palestras, colóquios, entre outros.

Art. 3º. O “Museu da Memória Rondoniense” será administrado por um gestor com nível superior e curso de consonância às áreas afins ao museu (antropologia, arqueologia, artes, biologia, história, museologia



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

e paleontologia), indicado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedado ao gestor alterar, unilateralmente, as orientações estabelecidas pelo museólogo/curador no tocante à segurança, conservação e acesso ao patrimônio do museu.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2018, 130º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador